



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 94900-13.1988.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-16.1988.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MANSOUR DAHER ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172100-55.1990.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENY LÉA GASS, Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209700-58.1991.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ASTROGILDO TENÓRIO, Advogado: Dr. Frederico Cavalho de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273200-86.1991.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): JAYME PARDELHAS CARVALHO, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147200-13.1994.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VERNIER BRÁS DE LUCENA, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250500-46.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERTE MENUSIER ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-46.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESMAEL LIQUI, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-55.1998.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA,



Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO PEREIRA SENA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-47.1998.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado(s): NILTON DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81100-72.1999.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SILVONE PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): HÉLIO EDUARDO LEITE MESQUITA, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO MESQUITA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159500-47.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SENA BORGES, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221000-03.1999.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JAIR PACOLLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-68.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 19500-97.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SANDRA MARA CLAVÉ, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50600-83.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DOMINGOS ROGERIO ZAPAROLLI, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178600-95.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ TAVARES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296100-63.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA SUELI COSTA MENDONÇA



FONTENELLE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-71.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de OSWALDO FALCHERO, Advogado: Dr. Carmine Attilio Graziosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118900-79.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME PANASSOL, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 13100-54.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES DORIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61700-42.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIREX ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata de Souza Araújo, Agravado(s): MARIDELI LIASCHI, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-47.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CEPEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 69000-79.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): PÃO SHOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): FERNANDO ALVARENGA LISITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-85.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSEFA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Erick Archângelo dos Santos de N. Gimenez Rinaldi, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOÃO MARCELO FERREIRA NUNES E OUTROS, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93400-44.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ LTDA., Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-59.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo Francisco Teixeira, Agravado(s): ALMIR VITÓRIA OVIEDO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-84.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ALEXSANDER DE ALMEIDA MATES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220700-22.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRIA DE LOURDES PIZZI, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): ANÉSIA MALFATTI FELIX MORAES - ME, Agravado(s): DONIZETE MORAES PEREIRA, Agravado(s): MÁRCIO AURÉLIO DOS SANTOS SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257000-54.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDA CEZAR ALVES FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco Santander, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 260800-60.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ÂNGELA MENDES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Edney Benedito Sampaio Duarte Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Minoru Ougui, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020700-29.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WALTER TARGINO REIS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796900-24.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CRISTINA BRUNING CANTON, Advogado: Dr. Leandro Schulz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16000-43.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS DA MOTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-35.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lídia Rocha de Menezes Costa, Agravado(s): ALEX ANVERSA STRADIOTTO, Advogado: Dr. Elton Francisco Hinterholz, Agravado(s): JOSÉ MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ AMARO DA CRUZ DUTRA, Agravado(s): HUMBERTO SIQUEIRA LEONETTI, Agravado(s): NATANIEL DA SILVA DUTRA, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ROCHA DE MENEZES COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-50.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137400-57.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-50.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): MAGDAEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210100-42.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): MARCUS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-12.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17100-18.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-31.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO GULIVER MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-52.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravante(s): MARIO WILSON PENA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil - S/A e o agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63900-15.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): CLARA CAETE PEDROSA, Advogado: Dr. José Mauro Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86200-37.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERECIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GISLEIDE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Edilza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-86.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO LOURENÇO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): MÁQUINAS FERDINAND VADERS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Apolinário, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Sisconeto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216200-46.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON JOSÉ DO PRADO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16800-97.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19400-90.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE NUNES TORRES TAVARES, Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-45.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): NEREU BENEDITO ISRAEL, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-30.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-16.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-51.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MIGUEL BARQUETE FILHO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-05.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA CLEUZE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): PWR CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-28.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VERA LÚCIA MARCONDES, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135400-52.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARICE DE CARVALHO GUERREIRO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Jhose Caramela Aires, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138000-39.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Aiolfé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-11.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ BATISTA SOUTO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144500-12.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): RAFAELA ROCHA VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. Denys Capabianco, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 147100-63.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALBERTINASE PINCELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165900-68.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): JOSÉ ARI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172200-95.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CÉSAR TRINDADE CARTACHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251300-17.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): SINDICATO DOSTRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257300-12.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBASI - COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): DANIELA RUFINO, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-31.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriceser Antônio de Ávila, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-98.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, Advogada: Dra. Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): GIVALDO VALERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Sousa Santos, Agravado(s): HIBISCO SELF SERVICE LTDA., Agravado(s): LEONARDO PEDROSA, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE GRAZIANI PEDROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-13.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENOR GUERREIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-93.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MOREIRA MARANHÃO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-26.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Agravado(s): FIAT AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior, Agravado(s): DICAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): DICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-22.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): ANA ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-79.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): SEBASTIÃO MARIANO D A SILVA, Advogado: Dr. Sinclair Elpídio Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28700-31.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz





Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32800-94.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): HERMES CEQUIM MINUZZI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33600-47.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FRANCISCO QUADROS PACHECO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 40500-90.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CBTV COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): IZABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51900-95.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): JOAQUIM JOFFRE BRANDÃO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-73.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELMIRO RIBEIRO LOPES NETO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62400-48.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDRÉIA LUIZA ARAÚJO DE BARROS, Advogado: Dr. Pascoal dos Santos Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68700-89.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): KELLY CHRISTINE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74700-58.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): JÔNATAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-91.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAMILA MONTEIRO,



Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-16.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): EMERSON LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-35.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JOSÉ GALVÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ortensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-50.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Expedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): RICARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97400-43.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): IOLANDA MARIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99900-87.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO SILVA NEVES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-40.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-20.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 107600-08.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): KLEBERSON VILAÇA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109000-97.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): ZILDA FERREIRA PORTO, Advogada: Dra. Maria Rita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-03.2009.5.07.0023 da**



**7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUZIANO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Eládio R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-43.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogada: Dra. Renata Tamara Reis e Borges, Agravado(s): ALLAN KARDECK THORVALD DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129000-87.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): O TUBARÃO DAS MALHAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Dr. Adelaide de Oliveira Fernandes, Agravado(s): DAGOBERTO ATAÍDE MONTEIRO, Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136800-81.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALDEMAR MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-89.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-20.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): NEIDE MAGRI RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154600-04.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANDRO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-28.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON CÂMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-07.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravante(s): GRACILIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166800-04.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES SOBRAL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176400-40.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS BARRETO GOULART, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA., Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Agravado(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187500-74.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): SILVANA VLTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188100-46.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BENTO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 209700-33.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): AILTON NORBERTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224500-81.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229000-24.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA,



Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MILTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268700-12.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IONE RAIMUNDA NOGUEIRA KAWAOKU, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275400-97.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EVERTON LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Jaqueline Aneia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 284400-03.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469500-89.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON BENITES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Edson Demarch dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753700-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDA APARECIDA DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-09.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-83.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): TERESA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS BENÍCIO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-58.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): ILBIS STRASSACAPPA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-65.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS BRASIL ALVES, Advogado: Dr. Cynthia Renata Souto Vilela, Agravado(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-97.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAN GONÇALVES VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 138-38.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-28.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILDEU RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-04.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ANDERSON SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Moral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-45.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADILSON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 222-77.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSIMARI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Scarpi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-02.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO RODRIGUES ALCICI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-67.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): BALTAZAR GONZAGA LOPES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-46.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): SARA OSIKAWA BACCHIEGA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-78.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO LUIZ D'ISEP, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-67.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILMARA DE ALMEIDA SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-93.2010.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LÉIA DE SOUSA MARINHO PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-70.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANAIRAN DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-36.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523-27.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON ROBERTO DE CAMPOS ELIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 652-93.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANDRÉA LOURENÇO CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-24.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Agravado(s): ARTHEM MADEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 663-65.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): PAULO VANDERLEI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-35.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BONSUCESSO ENTREGAS E PROMOÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-26.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON FERREIRA TERRA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): PADARIA E MERCADINHO SÃO JUDAS DE MIRANDÓPOLIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Tetsuo Hirata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762-57.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AGNES ROSSANA DE ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-07.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEANE FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 815-74.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Millena de Oliveira Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 835-44.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-46.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ DAVID SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-95.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 856-32.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA COSTA SÁ, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA., Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de





instrumento. **Processo: AIRR - 868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERSON CLEITON ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): MERCADAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 877-42.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): RODRIGO VIANA MONTALVÃO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-41.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DAMASCENO, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-70.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-63.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI ORTIZ, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): DIRLEI TERESINHA MOLINARI, Advogado: Dr. Márcio Maia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-31.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO JOVANE VIANA NEIVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): WORLD AIR 2001 LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 967-84.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-46.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C. CHINEN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Agravado(s): ERICA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Nadia Vitoria Schurkim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 994-44.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): NIVALDO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-33.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE



TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-41.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERICK ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-64.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): AMILTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-80.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravante(s): LIDIANE DIAS COSTA MACUCO, Advogado: Dr. Luiz Gomes dos Reis Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-38.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO CONCEIÇÃO GAUTÉRIO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1405-63.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOEL BARTOLOMEU DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1436-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORLANGE DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-48.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-45.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-61.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENEGHEL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): EDUARDO NASCIMENTO SALES, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1614-44.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616-61.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE FÁTIMA FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-71.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE KERN GONÇALVES, Advogada: Dra. Cristina Trigo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-35.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PACCOS CARAM E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1643-21.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-62.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): MANOEL ELEOTERIO DE SALLES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-03.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JUNIA DENISE ULHÔA BORGES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1730-41.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MURILO PINTER DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Débora Pinter Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1764-16.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JÚLIO FIGUEIREDO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Consuelo Pereira do Carmo Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cortona



Ranieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO CLÓVIS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904-96.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO DE ARAÚJO CESARETTI, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-74.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOHNNATAN DE SOUZA MARQUES, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-55.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-13.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA EMILIA BAPTISTA DA SILVA HORN, Advogada: Dra. Sandra Fabris Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2233-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOICELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-29.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): CARRÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2411-36.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMARY APARECIDA BOTARO, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Agravado(s): INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2681-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL ADENILSON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 2932-40.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARBAS NERI BRUM, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, Advogado: Dr. João Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4092-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): SP CONCRET CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edméia Vieira de Sousa Perez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-75.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSIAS VIANA, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-35.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURIVAL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LOURIVAL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12-33.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tiala Farias, Agravado(s): VALMIR NUNES, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-66.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): VALMIR DE SÁ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-58.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO EBISA/SERTENGE, Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): RONALDO DE SANTANA SENA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-28.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE PURCINI, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-42.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-02.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADO OURINHOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-43.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): LENY WADDINGTON GUARINO, Advogado: Dr. Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 172-02.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-21.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): SÃO BENTO COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-67.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Karen Ap. Cruz de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-91.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA SHIMMAK TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): RAPHY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201-96.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): SANDRO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CORITIBA FUTEBOL S.A., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 387-26.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira Cesar Borba, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BORGES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-29.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-14.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 462-68.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JULIANE FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-76.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTER ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Regina Ferreira Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482-22.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rozzeto Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-55.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quêrcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-35.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 508-63.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Thaíse Carolina Heringer, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-71.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Milene Cataruci de Almeida, Agravado(s): BRUNA NAYARA MACEDO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 543-03.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARINA MEDEIROS DO PRADO, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-88.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): TRADELINK MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gleise Cristina da Silva Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-69.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**636-24.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto, Agravado(s): ANTÔNIO REBELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-73.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): AGUINALDO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 676-90.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravante(s): CARLOS JOSÉ CASTEJO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO; II- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 676-55.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-11.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MANAIA, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Agravado(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Alécio Dal Rovere, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Agravado(s): IVAN CARVALHO CORRÊA FILHO, Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-77.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): ALÍPIO IBIAPINA NETO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-79.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDÍLIO GROFF, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA E OUTROS, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SÉRGIO DE MORAES, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Agravado(s): SPN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bertachini Moreira Jacinto, Agravado(s): IVES SCRUPH, Agravado(s): ATAYDE BENEDITO DOS SANTOS, Agravado(s): CLÓVIS DE CAMPOS, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMIÃO, Agravado(s): RODOLFO CARLOS GUARANI GALLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-19.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL,





Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Arteman Leonel de Mello, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-50.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): JOSIMAR FIALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 735-20.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-66.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MARCELO EMÍDIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 779-18.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANETE MARIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 786-70.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAL EMPRESA TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Agravado(s): FERDINANDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-97.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO MILESKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-13.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LIDE ASSESSORIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 855-81.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. DAYANA AFONSO SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-22.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ROSANA DE GASPERI PAGLIUSO, Advogada: Dra. Fabiana Maria Mardegan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-56.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTIPÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-68.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GILMAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-20.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): LUZINETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-31.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): PRISCILA AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-92.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1007-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020-84.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JOCIANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-07.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-79.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ALEXANDRE HUMBERTO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-86.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA HELENA TURASSA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-02.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO ROSA FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. José Luiz Castelo Branco, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1086-20.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO NOGUEIRA TOBIAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, HOSPITAL DE SALTO, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-12.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-51.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER JOSÉ SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): OLIVEIRA CÉSAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Carolina Salgado César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-90.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): AMANDA BERTOLLI DA ROSA, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-04.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LEILA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-04.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-12.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, Agravado(s): CALÇADOS MADUGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, Agravado(s): GVD



INTERNACIONAL TRADING S.A., Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Agravado(s): ROOX STYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Agravado(s): PIRILLAMPPU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Victor Daniel Mendes da Silva, Agravado(s): LARILALA CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): BARRA REDONDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogada: Dra. Dora Maria Stein Garcia Dassow, Agravado(s): KARULINE TAÍS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Agravado(s): D'LURI ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Sandri, Agravado(s): ROSEMARA CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): JOÃO VALDIR PADILHA, Agravado(s): OSÉIAS JOAQUIM DA ROSA, Advogada: Dra. Michele Elineia da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-84.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RENATA SCHIMIDT HILGEMBERG E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-13.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): CIDMAR DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Valter Ferreira de Lucena, Agravado(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1185-73.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Otávio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): CONSULPLAST SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-68.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ FELIX DE NORONHA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1194-90.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-05.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Flora Érica de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Michael Nedeff Chehade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-70.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA CUAN DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): QUEHOPS SAÚDE - TELEVENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-79.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOLFO BAR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): GUILHERME TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-22.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MANOEL CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1352-62.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERAFIM MARTINS ÁVILA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-94.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JACILDA ROCHA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375-35.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1393-91.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEATRIZ NASCIMENTO GUIDOTTE, Advogado: Dr. Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Dr. Luiz Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFA PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Dr. Augusta de Reeffray Barbosa Gherardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1403-91.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU VALDEVINO, Advogado: Dr. Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-27.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO NARCIZO, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-31.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMARA BALTIERI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto de Paula



Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-23.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: AIRR - 1581-90.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JERÔNIMO BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-85.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-96.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-39.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JUAREZ LINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-48.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado(s): AHI SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-37.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CESAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1740-56.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDNA MÁRCIA DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-02.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-78.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JASSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847-08.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): EPITÁCIO FURTADO DE BRITO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1869-52.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Tavares Valdevino, Agravado(s): GATE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): GISELE CESAR DE ROSSI AGOSTINHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-87.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DARIO MARTINS DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-93.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO LUCISLANO SILVA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-33.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRADE JAPÃO PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): ADILSON MEDEIROS WANDERLEY, Advogado: Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-92.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAHER SABBAG FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-25.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-97.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS MATIAS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**2294-50.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Feriato Nogueira, Advogada: Dra. Nathalia Loterio Paredes, Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): ELIAS REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2418-43.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Falkenback de A Parmigiani, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419-21.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAAD PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE CASTRO BALLAN, Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-86.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2579-80.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): SANDRA MARIA FAGIOLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JULIANA LOPES DE BARRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2705-42.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOÃO PEDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Seles Brito, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2773-95.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2790-31.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN IOSHIOCA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior,





Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2865-05.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE VILLAS BOAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-85.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELL WAY CELL SERVICE TELEFONIA NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): RICARDO NADLER DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano C. Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78100-65.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): VINÍCIUS BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rego Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166600-50.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCONI ADIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-51.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): LUSINALVA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-85.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravante(s): CESAR RICARDO ZANLNI, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37-33.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48-09.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALTINEIA GRAVINO MACARIO, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-98.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): SILVANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 76-57.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDIR JOSÉ SABBÍ, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-10.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO MACHADO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): METAMORPHOSE INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-11.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barboza Pavão, Agravado(s): DAVID VIGGIANI POLICENO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): SLIP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-09.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOVELINO DE FRANÇA BRASILEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-34.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-39.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): JOHN WELLINGTON LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-79.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OCRESIO APARECIDO LUCAS E OUTRO, Advogado: Dr. Dalton Fernando Bovo, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-91.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ENEILDO SACRAMENTO VINAGRE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**204-95.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ROBSON LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251-15.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIENE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flamarion D'Avila Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 254-09.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-57.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): ILZA CARLA COLOMBO VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-29.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): WILSON BENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 313-76.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ANGELA MENDES GUEDES, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-79.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MAURÍCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-51.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA LUZZI, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss P. Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORGE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356-26.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO



ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Santos de Souza Sinatora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-41.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-08.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR ÓLEOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): KAYTER CANABRAVA RODRIGUES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Bruno Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-70.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): TARCISIO CESAR ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Amaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 436-94.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM - CEMIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravado(s): CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-77.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALTEC LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Agravante(s): MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO DE CARVALHO SEABRA, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 524-79.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS FLORESTAIS, Advogado: Dr. Júlio César Fagundes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-42.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-76.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUI, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 582-93.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): REGINALDO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): LUIZ CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 595-22.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-33.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL PINHEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605-09.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDA GALLINA GRÄF, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARÃO, Advogado: Dr. Saulo Baú, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Modesto Heitor Sfoggia, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-54.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-22.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de São Sebastião Barros; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635-95.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 685-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746-80.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ITÂNER RICARDO DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-24.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON JESUS FOLJARINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-86.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bacheга Gonçalves, Agravado(s): CARMEM MARIA DE FÁTIMA CLETO E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-29.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANDERLY ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-08.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES ROSA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-09.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM ROSA MOURÃO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Silvana Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-92.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): ANDRÉ VENTURINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-04.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-38.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO ALOISIO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-21.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIO RICARDO NATAL, Advogada: Dra. Karina Lopes Natal, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-42.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): JAIR ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Queiroz Brandão, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-98.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX TANNER, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-88.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-55.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças de M. O. Torres, Advogado: Dr. Diana Lacrete Leoni, Agravado(s): EDMIR BRAGANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-09.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO SALDANHA CAMARGO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 985-28.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lara Vidigal Alves, Agravado(s): ANGELO AURICCHIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-04.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Janilto Domingos Raulino, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. João José Martins, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-77.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ADILSON ESCOBAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-33.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): THAYSE MARIA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Victor Alexandre



Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-61.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEMÊNCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-94.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO ARITH ALMENDRA, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1100-04.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DENISIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1103-57.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): VALDIR MANOEL, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-34.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): DEISE APARECIDA DE AZEVEDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Eloísa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY VERAS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-40.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. José Gil Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Munduruca Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-98.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-08.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KERSON DO AMARAL SOBREIRA FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr.





Fernanda Dellatorre S. Vieira, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-95.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-39.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IARA DE OLIVEIRA GUERREIRO, Advogado: Dr. Giovanni Nave da Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR, Advogado: Dr. Marcelo Ferro Garzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-37.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravante(s): SIDNEI MACIEL, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-60.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Ananias Ruiz, Agravado(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-71.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SIMONE APARECIDA FERREIRA CATARINA, Advogado: Dr. Marco Antônio Paulo, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-11.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JACÓ DIER, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s): SECURITTA LTDA., Advogado: Dr. Franklin Saldanha Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-26.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Agravante(s): LETICIA SOUZA DO PRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ENILDA PAIXÃO DE MENEZES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-39.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEANE DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-62.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi Lima de Almeida, Agravado(s): VAGNER LUÍS PALHANO, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-84.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Agravado(s): MICHAEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN PAM



BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1297-23.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MIGUEL, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-32.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Chrisantina Sá Souza, Agravado(s): DIEGO GODINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-46.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1337-29.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): DIMAS AGNALDO BRANDINI TOTTA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-49.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JORGE LUÍS LIMA, Advogada: Dra. Deize Mara Cernelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-77.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICAEL ALVES MLCHIADES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-32.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CYRO CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Aurea Virgilio Saska Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-63.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1401-27.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE ROBERTO PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hugo Luiz Motta Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-77.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO FLORINDO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1417-10.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CARNEIRO MEHL, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): JUSTINA IMÓVEIS E CORRETORES ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-25.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): MENIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-47.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASBEC SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Neves, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Agravado(s): GRAZZIELLA EMY DUCATTI SAMANO VELLOSO, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Parte. **Processo: AIRR - 1487-90.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MARIAS RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-80.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-20.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-93.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO RAMALHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): J. R. DE CASTRO REGO, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-70.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Agravado(s): ILZA MARA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-52.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Marcos



Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-89.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): KARLA EMANUELE DA SILVA BISPO, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-81.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO E OUTRO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-07.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): REGINALDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-32.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA FARIA ALVES, Advogado: Dr. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1622-89.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): NIVEA MARIA FURTADO SOARES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-29.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-77.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TOMAZ NETO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-97.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZIRES FRANCISCO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Duarte



Paula Souza, Agravado(s): SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Nastro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ravenna de Castro Lima Azevedo, Agravado(s): ARCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-62.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARCOS VIANA PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-79.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HAROLDO RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Dr. Fábio Martins de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Procurador: Dr. ANDRÉ PACHELE SANCHES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-94.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-35.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Agravado(s): JADIR NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-45.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): VALDEREZ TERESINHA QUINTAL, Advogada: Dra. Flávia Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-37.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOOD FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-61.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO DE LIMA IANCK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1892-22.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): ROBERTO RAUL BLENKE, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-71.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): PEDRO VANDERLEI RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-39.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1995-94.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): MAGDIEL LUCAS MARTINS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1998-81.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2028-98.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2055-61.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-05.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO ZACARIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-15.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogada: Dra. Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA BORGES ASSUMPTÃO, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-59.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-57.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO PRECINOTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-06.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2239-94.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): BENEDITO PEDRO NETO, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251-55.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ELISANGELA SIQUEIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Antônio de Souza Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2285-72.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Agravado(s): SÉRGIO LÚCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2295-27.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELCHIOR DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LIANA CYNTHIA DE MACEDO REIS, Advogado: Dr. Rodolfo Luís de Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-59.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): SONIA MARIA VILELA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529-97.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA GIROLDO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2581-45.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MAURO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613-25.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS DE JESUS PROTES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665-79.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILZA LOPES STEFANI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680-81.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): GUSTAVO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2791-26.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): EDUARDO SEVERINO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 3146-49.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GERCIMARCIO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3244-21.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4226-90.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZEO FRANCISCO PERARDT, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ATHENA CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Souza, Agravado(s): CONCREFORMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8644-43.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ELIZA DA GRAÇA VIGGANIGO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-71.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravante(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): JUVENAL SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17600-79.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICK SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CG BAG DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Lidiane Carretta Magnata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-83.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. MARIA ALÍPIA POVOAS ARAÚJO, Agravado(s): MARIA GORETE LEITE, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-90.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-49.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana





Trabulsi, Agravado(s): NAIR CUNHA DO NASCIMENTO SILVIO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100900-84.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): NOEL DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-53.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATAIZA REGINA DEON E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos Reclamantes; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-16.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AMAURY CAVALCANTI FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-09.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GONÇALO EVANDO GOMES, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-78.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA DANIEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-37.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA. , Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-96.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-90.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-27.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): AILTON SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-25.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTHEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,



Advogada: Dra. Sarah Campos, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Dr. Gilmar Dias Viana, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: AIRR - 144-22.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DE MORAIS MACHADO, Advogado: Dr. Onedson Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Mariana Blessa Sant'Ana, Agravado(s): VITORHUGO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Alfredo de Oliveira Woyda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-07.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DE MORAIS MACHADO, Advogada: Dra. Mariana Blessa Sant'Ana, Agravado(s): CHRISTOPHER AMUY DE MELLO, Advogado: Dr. Alfredo de Oliveira Woyda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-46.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ELIS ROBERTA MONTEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-57.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS BAIA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-23.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DURVALINO ORIGO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-42.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s): SILVANA MARIA BIANCON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 177-18.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITATRANS AGILITY LOG INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-93.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO DANIEL MARTINS VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-65.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES XAVIER, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-69.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SINÉSIO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BALBINO LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207-19.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLORADO COUROS COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-49.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MILENE NEUMANN, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-55.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÓVIS OSCAR MELO, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Agravado(s): W. J. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-24.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): GLADEMIR PEREIRA DE BRITES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 254-50.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAFIRA AMORIM DE OLIVEIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Dionísio Reis Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Advogado: Dr. Gustavo Simões Moussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-61.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADAILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-79.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): EMERSON BARBOSA NEVES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 320-53.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Terras de Souza Martins, Agravado(s): MARCELO DE FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-09.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Ambrosio Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Iziqie Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-31.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIMAS GARCIA MALDONADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-82.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DE CARVALHO REIS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-85.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO RODOLFO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-61.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Albuquerque, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-19.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Agravado(s): EVERTON YAMANE, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380-09.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): AILTON DE MENEZES FERNANDES, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-39.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-28.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. FRANCELINO



MOREIRA LIMA, Agravado(s): JOZIACIR FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. JOSÉ DE CARVAUHO REIS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-86.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): ANTÔNIO NIUMAR BRUM, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-18.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Agravado(s): OSWALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-57.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-12.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): LIANA MARIA ANDREUCCI ADRIANO, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-43.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-55.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI CESAR CESARIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Dr. Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-47.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-14.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): EDUARDO MENGUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Martin Daniel Murussi, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-09.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-62.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UBIRACY FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-58.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Ivan Cláudio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELISEMARY LEAL QUEIROZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 574-84.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MATIAS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-77.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO PAULISTA 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MIRALDO B. DOS SANTOS - CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-41.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): DARLENE DAMASCENO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-40.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-84.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO NEI RODRIGUES NEPOMUCENO, Advogado: Dr. André Curbeti da Rosa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Alceo Moraes Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660-61.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): NICANOR CORDEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Politi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-68.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KAROLINE DI PIETRO SANTANA, Advogada: Dra. Ariadne Martins Fontes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**687-82.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): ELI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-50.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogado: Dr. Faiz Massad, Agravado(s): RENÊ MARTINS OURA, Advogado: Dr. Giovanni Trementose, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-29.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): SIDNEY GUARANY RAMALHO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-74.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): VAGNER SANTANA MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Dr. Monique Abreu Gama, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-02.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELISABETH KAUER, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-92.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): LÚCIA DA MATA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-88.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLEBER JOSÉ DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-46.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-70.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-64.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s):



FLÁVIO FELIPE FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-82.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JEAN PRAXEDES RICCI, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ WILSON FERNANDES, Advogada: Dra. Carla Maria Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-83.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ISRAEL DE PAULA RIOS, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-68.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): ALEX ALBERTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-56.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): GILVAN LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-76.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DARWIN GUIMARÃES PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-74.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECIR RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-59.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEZAR LEAL, Advogado: Dr. James Augusto Ferreira de Loyola, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-10.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 943-09.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LEBID DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**





**944-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LARISSA CRISTINE DE ANDRADE MARCELINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 951-79.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILSE KUHN ADAMES, Advogado: Dr. Mauricio Roveda, Agravado(s): NOEL EDUARDO, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Agravado(s): GLADIMIR ANTÔNIO CASARIN E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menegaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-79.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): RENATO MENDES CURTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1002-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DA LUZ RABELO SOUSA, Advogado: Dr. ITALLO ROSSI ARAÚJO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1026-24.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBM DESENVOLVIMENTO URBANO E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): MESSIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Advolair Pêgo Cordeiro, Agravado(s): A. F. DE ARAÚJO SENA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E ACABAMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-22.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): LINDALVA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-11.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO DIAS FELIX DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-52.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA PORFIRIO RICARDO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-35.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MIRNALOI SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1070-75.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo,



Agravado(s): MARIA JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-15.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DONIZETTI CLAGNAN, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. José Marcelo Jardim de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-23.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1246-10.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JEONILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Fonseca Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-91.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ERINETE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-75.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDISA MARIA COUTINHO SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-84.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra, Agravado(s): EDIVAN MENDES FARIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-21.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Agravado(s): S & S CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-69.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-05.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ABRAÃO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Newton Emerson Belluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-19.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): COSME



FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-78.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RÔMULLO ASSIS MORAIS, Advogado: Dr. Edson Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-55.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CLEONICE BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-41.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APOLINÁRIO MARTINS ORIVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-07.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): MARIA EUNICE DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-32.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENITA FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-57.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DAVI RECHE DE FREITAS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-75.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANITA, Advogado: Dr. Luís Carlos Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-30.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Agravado(s): ALTAIR FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-23.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINEIA RODRIGUES MEDEIROS MACHADO, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-13.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JÉSSICA NERY DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Simone Buscariol Ikuta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2264-77.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): GECI FRANCISCO SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2278-65.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): IONARIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-51.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROMILSON DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Doniseti Paiva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-92.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRGÍNIA BIZERRIL GARGIULO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sobreira Júnior, Agravado(s): MÁRCIO TOMKI, Advogado: Dr. Rodrigo Karpát, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680-60.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATO ALBUQUERQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2834-82.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3145-55.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ESPAÇO ELETRONICO COMERCIO E ASSISTENCIA LTDA., Agravado(s): JARDEL MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Omar Yassine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10203-34.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s): ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PROCÓPIO CARVALHO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10229-36.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MAURO EDSON DA COSTA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10242-54.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITZ EQUIPAMENTOS DE MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRICK OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-53.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ITAJOBI LTDA - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SJRPR, Advogada: Dra. Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-04.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-43.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REPELUB REVENDEDORA DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): ALDO DE OLIVEIRA CIRIACO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-98.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA SUPERLOG LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-41.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Hermes Pereira Júnior, Agravado(s): DURVAL ANUNCIACÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10485-70.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-45.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXSANDRO PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-34.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID PEREIRA LAGE, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Mirella Machado, Agravado(s): NEXT WAY ASSESSORIA, SUPERVISÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): GAICON BARBOSA DA SILVAEIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10753-27.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): VALÉRIA MARTINS SALGADO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10890-14.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11034-30.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): PAULO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11102-80.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): EDUARDO FREITAS PIANTINO, Advogado: Dr. Rubens Gonzaga Jaime, Agravado(s): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-83.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Agravado(s): PEDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11115-66.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EMERSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-60.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Balduino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11191-35.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-82.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Matias, Agravado(s): GOIÁS COMÉRCIO DE LARANJA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11245-44.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ DAS VIRGENS, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA MINAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11264-14.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11288-26.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): ADONAI NAZARENO DE PAULA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11291-53.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANTA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-98.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): AURÉLIO DE OLIVEIRA



AZEVEDO JAPIASSU, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11605-42.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HÉLIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11981-27.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NILDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): ÉRIKA CHRISTINA TANK MOYA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12084-49.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12404-88.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-06.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio da Silva Costa, Agravado(s): JANIS MARIÉLIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Akishigue Tanaka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-23.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILDACI MENDES LEITE LIMA, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL VITORIANO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20067-42.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Agravado(s): EDUARDO DE BRITO, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20156-90.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HDEZ EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): CRISTIANE DE BRITO ZARTH, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20227-89.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DEIVITI LUCINEI GUERRA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24131-30.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CREUZA MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38100-79.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): TIBERIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-62.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min.





Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO ABUDE DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49500-30.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70500-83.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS, SALÃO DE BARBEIROS E CABELEREIROS PARA HOMENS, CABELEREIROS PARA SENHORAS, SALÃO PET SHOP DOG, INSTITUTO DE BELEZA NATURAL E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EXCETO A REGIÃO SUL DO ESTADO - SINDIAGÊNCIAS, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): LAVANDERIA LAVE CENTER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-27.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEINORTE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): MARLUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Cunha Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-08.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JERRY ADRIANI SIQUEIRA DE NANTES, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-23.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100440-86.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Elainy Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JARDELINE CINTIA LOPES DE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-94.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE-ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000386-24.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,





Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): JOSEVALDO CORDEIRO SENA, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1001082-08.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMIÃO SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001180-43.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001328-22.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): JOSÉ SARTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3-82.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): DHONE BARBOSA HONÓRIO, Advogado: Dr. Chárlitta da Silva Louly, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-81.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ADALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-44.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA CAITANO FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-37.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-77.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): NAIARA CLÉIA CARVALHO REIS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-59.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA PAULA LIBA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-87.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa,



Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): GEISIANE VALQUIRIA DE SALLES JACINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 229-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GLEICY KELLY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-94.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDEZ RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 31189/2015-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 523-04.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MELO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-17.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOHNATHAN RODRIGO DE MOURA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10083-92.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-50.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): RONALDO CRISTIANO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10273-55.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): JOAQUIM AFONSO CORTEZ, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10314-58.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): AILTON CORREIA DA LUZ, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379-95.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Antunes de Araújo, Agravado(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10409-88.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10602-97.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Gomes Mesquita, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10662-19.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON BERNARDO, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-78.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANATHALIA MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000148-61.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Bandeira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81300-04.1984.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO FATE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MARCOS BATISTA, Advogado: Dr. Atiene Perino, Recorrido(s): SOCECIL SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrido(s): ALAERTE LEITE DE CAMPOS, Recorrido(s): TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CÉSAR LOPES DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 57800-34.1993.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto à gratificação anual, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da gratificação correspondente a três salários da Reclamante referente ao ano de 1990 e, proporcionalmente, 5/12 (cinco doze avos) do ano de 1991. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 132900-32.1995.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRADESCO DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 320300-19.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrente(s):



JOSÉ ROBERTO LADEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da COPEL e adesivo do reclamante, em juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSÉ ROBERTO LADEIRA, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR - 145200-44.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Nelson G. de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o enquadramento do autor como bancário, reaprecie o feito no tocante às horas extras, sob o prisma dos artigos 20 da Lei 8.906/1994 e 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao mérito do tema "desvio de função - diferenças salariais". **Processo: RR - 7900-63.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARGARIDA MARIA ARAÚJO LINS, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 35400-32.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JEFFERSON DE MOURA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 305000-88.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): HI FI VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Kenya Murden Hatadani Menali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à apuração dos débitos com a Fazenda Pública para efeito da remissão prevista na Lei 11.941/09, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9440-92.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRIAM SOARES FIRMINO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, ficando restabelecida a sentença, quanto ao tema. Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa,



R\$1.000,00. **Processo: RR - 123600-19.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrente(s): GILTEMAR JESUS PORTO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da empresa apenas em relação à multa do artigo 477 da CLT por violação do § 8º do referido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa em questão. Conhecer do recurso do autor tão somente quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), "diferenças de horas extras e adicional noturno pela prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e "diferenças do seguro desemprego pelas parcelas salariais reconhecidas em juízo", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada, deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados os reflexos já deferidos pela Corte Regional para o adicional noturno e restabelecer a r. sentença em relação às diferenças relativas ao seguro desemprego. **Processo: RR - 131900-88.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): AILTON ALEIXO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do BANESTES, apenas quanto aos temas "descontos fiscais" e "multa - ED - indenização", respectivamente, por contrariedade à OJ 363 da SDI-1/TST, e violação ao art. 5º, LV, CF; II- no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, mantendo-se a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa pelos embargos declaratórios protelatórios; III- conhecer do recurso de revista do BANESES, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado (BANESTES) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo BANESTES, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 19500-76.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TV SBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): ELAINE DE OLIVEIRA CORREIA, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para julgar os embargos à execução interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 54200-44.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELEMARKETING QUALITY SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Neder da Rocha, Recorrido(s): PWI PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Recorrido(s): TECTEAM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Costa de



Magalhães, Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INSS - Incompetência da Justiça do Trabalho - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 368, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 55900-63.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCIDES PADOVAN, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77600-88.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERICK MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do apelo, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 (atual Súmula 449/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, observados os termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno previsto na norma coletiva, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - alteração da jornada", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da alteração do regime de turnos ininterruptos de revezamento para turnos fixos, com o aumento de carga horária, sem o respectivo acréscimo salarial e sem negociação coletiva, condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a duas horas extras, com os reflexos legais cabíveis. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 85700-62.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Caroline Nisioka, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): EDENILTON DE ALMEIDA GIFFONE E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) julgando improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de risco, restabelecer a sentença; b) absolver os Reclamados da condenação em honorários advocatícios; c) considerando a condição dos Reclamantes de beneficiários da justiça gratuita, isentá-los do pagamento dos honorários periciais, a teor do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, e responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, bem como determinar que o pagamento de honorários periciais seja efetuado de acordo com os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 457/TST. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- OGMOSA, a Dra. Caroline Nisioka. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 106600-73.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra.



Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): GERSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "adicional de insalubridade - reflexos no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no descanso semanal remunerado e feriados.; **Processo: RR - 141100-54.2007.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3755300-19.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA MARIA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anna Maria Zanella, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): LABAC - LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538 do CPC; quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação dos arts. 2º e 9º da CLT; quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927 do CCB; e "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT; e, no mérito: a) quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; b) quanto ao tema "responsabilidade solidária", dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade solidária das Reclamadas em relação ao pagamento das verbas trabalhista devidas à Reclamante; c) quanto ao tema "indenização por danos morais", dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST; e d) quanto ao tema "honorários periciais", dar-lhe provimento para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, devendo ser este efetuado de acordo com a Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 57840-42.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, ficando restabelecida a sentença, quanto ao tema, inclusive em relação aos descontos e compensação, bem como quanto aos honorários de assistência judiciária gratuita. Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00, dispensada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 89740-25.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO CESAR SALES UCHÔA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves



Roma, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SA, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00. **Processo: RR - 110000-06.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LOURENÇO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. André Antunes Garcia, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação do agravo de petição verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 126700-35.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO COPELLO MACHADO, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 196000-42.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicados nos embargos de declaração do autor. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 251100-76.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à ex-OJ 4, I/SBDI-1/TST (atual Súmula 448/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43600-16.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MAURÍCIO LUSIO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Pereira Baleeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 45700-18.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela





Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-66.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): SILVONEI CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "justiça gratuita" e "intervalo intrajornada", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ-307-SBDI-1-TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do autor aos benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 790 da CLT, assim como condenar a CEF ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. 2 - Conhecer do recurso de revista da CEF tão somente quanto ao tópico "férias - abono pecuniário - base de cálculo - terço constitucional", por violação do artigo 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, no particular. **Processo: RR - 57300-48.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARLI ROSANI WERLANG, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - auxílio cesta-alimentação previsto em norma coletiva - extensão aos aposentados", por contrariedade à OJ-Transitória 61 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no auxílio cesta-alimentação concedido em norma coletiva. **Processo: RR - 57500-44.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): ARLAN DOS SANTOS THEODORO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação efetivado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação da vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas processuais invertidas, das quais fica isento o empregado recorrido. **Processo: RR - 61400-14.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$35.000,00. **Processo: RR - 72200-68.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 79041-53.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s):



GIRLEYLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados. **Processo: RR - 79500-40.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "honorários advocatícios - autor representado por advogado particular - multas por embargos de declaração protelatórios e litigância de má fé", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT e os honorários advocatícios. Multas por embargos de declaração protelatórios e litigância de má fé, mais indenização de 20%, afastadas. Por unanimidade, homologar o pedido de desistência pela Reclamada quanto ao "dano moral". **Processo: RR - 80000-29.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AIRISON TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J, do CPC", por má-aplicação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 99200-70.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IZILDA LAZARI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à prescrição das pretensões relacionadas à doença profissional, por violação do art. 206, §3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão de indenização por dano material e moral em decorrência de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, extinguindo o processo quanto ao tema, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e excluir a multa por embargos protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do preceito consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 114900-22.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais em observância ao piso da categoria previsto nas CCTs, com os reflexos legais. **Processo: RR - 116300-37.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROOSEVELT ADRIANO MOTTA,



Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131500-38.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS GIULIAN E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): GIOVANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 139200-89.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MONIQUE LAGES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à ex-OJ 4, I/SBDI-1/TST (atual Súmula 448/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência em relação ao objeto da perícia, deve a União arcar com os honorários periciais, conforme valor arbitrado na r. sentença, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais), obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao empregado beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente na perícia. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 163000-54.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Isabelle Velúcia Dias de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 163900-19.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Paiva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Souza Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇÚCAR, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE MORENO, Advogado: Dr. Cícero José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190800-22.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AFRA DE MELLO RUIZ, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191800-79.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUSTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203000-65.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Seguro, Recorrido(s): GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser revertida em favor do FAT. **Processo: RR - 211000-30.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MAGNO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista tão somente quanto à integração da parcela "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 230100-36.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRACEMA FELICE PIN, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 255100-33.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ERNANDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SBDI1/TST, e "diferença salarial - promoção por merecimento", por ofensa ao art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do servidor, e II) excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 267800-62.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ROBSON BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Advogado: Dr. Diego Rufino Torres de Azevedo Grifo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, II, da CF/88 e 265 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restringir a condenação, de forma subsidiária, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, conforme se apurar um liquidado, julgando improcedentes os demais pedidos da reclamação trabalhista; b) excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 181-33.2010.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que este se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr.



Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 184-57.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Recorrente(s): CÁSSIO RAIMUNDO COSME, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas 437 e 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados, bem como reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual houve extrapolação da jornada de oito horas, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 217-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial, ficando restabelecida a sentença, quanto ao tema, em relação aos descontos e no que diz respeito aos honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$30.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 336-79.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 409-14.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA GOMES MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à ex-OJ 4, I/SBDI-1/TST (atual Súmula 448/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência no objeto da perícia, deve a União arcar com os honorários periciais, conforme valor arbitrado na r. sentença, qual seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao empregado beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente na perícia. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 544-74.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JONI MARCOS FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 573-96.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): GOMERCINDO SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 578-41.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GONÇALO LOURENÇO AUGUSTO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, às fls. 67-80, que condenara a empresa ao pagamento de duas horas in itinere por dia trabalhado e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 709-49.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALAIR BERBERT, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da primeira ré, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ALAIR BERBERT, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR - 893-90.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÁZARO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 909-25.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS IVAN VELOSO RIQUELME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, para que examine as alegações suscitadas nos embargos de declaração à luz do Regulamento Previdenciário aplicável, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 957-30.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO APARECIDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para reformar integralmente a decisão regional proferida no agravo regimental, afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, excluir a condenação do autor ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa (artigo 557, § 2º, do CPC) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do recurso ordinário do empregado, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.

**Processo: RR - 1016-52.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): JOSEMAR BERNDT, Advogada: Dra. Marilene Rota, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.;

**Processo: RR - 1030-41.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial.

**Processo: RR - 1130-27.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VINICIUS CALIXTO GARBIN, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de Vinicius Calixto Garbin para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista de Vinicius Calixto Garbin, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tópico. Não conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom S.A.

**Processo: RR - 1196-33.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL MARTINS ROESE, Advogado: Dr. Denis Einloft, Recorrido(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da dispensa imotivada e, em consequência, julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo o pleito de reintegração ao emprego, condenando a reclamada ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria, e vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Restabelecida a sentença quanto ao tema e em relação à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de assistência judiciária. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.000,00.

**Processo: RR - 1292-44.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): LIVISTON BORGES SALVADOR, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1295-21.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ELIZABETH DE SOUZA RICARDO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1335-55.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 1369-26.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): MICHELLE LANDGRAF PEIXOTO, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema equiparação a bancário, por contrariedade à Súmula 379/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a condenação em horas extras além da 6ª até a 8ª horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e reflexos, determinando a aplicação do divisor 220, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se, porém, a condenação no tocante às horas extras além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 1434-98.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deise Terezinha de Oliveira Kovalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 1728-80.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES, Advogado: Dr. George César de Oliveira Rocha, Recorrido(s): TECSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Raphael Pessoa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1930-23.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIO CORPOLATO, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Recorrente(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação dos art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e 883 da CLT, e por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar que os juros de mora relativos à indenização por danos material, moral e estético incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data





do efetivo pagamento ao credor. **Processo: RR - 1974-13.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIA BAPTISTA FARIA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2132-34.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): JOSÉ LENILDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wilson Sousa Teixeira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2551-59.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - exercício de cargo de confiança bancário - questão não apreciada pela sentença - efeito devolutivo", por ofensa ao artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine todos os fundamentos da defesa em relação ao tema horas extras, afastado o óbice da preclusão. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3608-31.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAR INDÚSTRIA TÊXTIL E TINTURARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Recorrente(s): ILZA JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira e a extinção do feito sem resolução do mérito. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Autora, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 6610-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Jaiber Augusto Rocha Mina, Recorrido(s): HELANA ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 578 e 579 da CLT, para reconhecer que é devida a contribuição sindical patronal pela empresa autora, mesmo que não tenha empregados em seus quadros, e restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a ação de declaração de indébito. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 53700-22.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): JUVENAL STILER RIBAS, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95600-86.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César



Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema Progressão Funcional por Mérito - Condições para Implementação das Progressões, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o empregado recorrido isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 106000-44.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Recorrente(s): JACIRLEY FREIRE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Roberta Guimarães Aguiar Lourenzon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação dos arts. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao valor da indenização por dano moral, por ofensa ao art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para rearbitrar o valor da reparação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 14-22.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO), Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 24-49.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): GENÉSIO CANDIDO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96-55.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RMIX - PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): EVILASIO CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar o pagamento da pensão mensal à efetiva recuperação do reclamante. **Processo: RR - 151-31.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ CARVALHO PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVERSÃO DE JUSTA CAUSA EM JUÍZO - EMPREGO DE APELIDO DEPRECIATIVO EM RAZÃO DA FALSA IMPUTAÇÃO DE ATO DE DESÍDIA - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO" por violação do



artigo 186 do Código Civil Brasileiro, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Honorários advocatícios a cargo da empresa e no percentual de 15% sobre o valor da condenação, que rearbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 198-65.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA AZEVEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Recorrido(s): ALVES BARRETO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helino Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedera à autora a estabilidade gestacional, no particular, com inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 238-67.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE MATOS, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383-64.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERICA TAKAHASHI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MAURÍCIO DUTRA ALVES, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 486-51.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões suscitadas no referido recurso e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 560-39.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALDINO MANOEL ARALDI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado, no período não prescrito, o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 561-15.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CANDIDO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 564-33.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BASTIAN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso-prévio proporcional", por violação do art. 2º da Lei nº 12.506/11, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que indeferiu a pretensão obreira quanto à parcela em comento. **Processo: RR - 582-97.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALEXANDRE FEDRIGO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves. **Processo: RR - 656-98.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): PATRÍCIA COELHO GALDINO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708-88.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚNIOR CÉSAR GUERRA DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. **Processo: RR - 818-10.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): BRUNA LEONARDA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. **Processo: RR - 889-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEI PUDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, a partir da vigência do Acordo Coletivo de 2007, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelos Autores, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos



legais devidos e postulados; c) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; d) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST), tendo em vista que estão preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219/TST, a saber: o gozo do benefício da justiça gratuita e a assistência sindical; e) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 911-78.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANIA ROZI PAZ BONEMANN, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamado exclua os triênios da composição do salário base, restabelecendo o pagamento da parcela em rubrica específica, bem como para condená-lo no pagamento de complemento salarial pela diferença entre o valor do piso de referência e o salário padrão do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, desde o mês de junho de 2003, observada a prescrição quinquenal. Indevida a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei e observados os critérios estabelecidos na Súmula 368 desta Corte. Autorizada a compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 913-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ALEXANDER DA SILVA MATHIAS, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa de 1% por embargos de declaração com intuito protelatório - art. 538, parágrafo único, do CPC - indenização por litigância de má-fé - art. 18 do CPC - em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração com intuito protelatório)- bis in idem", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das indenizações por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento das multas de 1% sobre o valor da causa pelos embargos de declaração com intuito protelatório. **Processo: RR - 913-41.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): RODRIGO CORREIA COAGLIO, Advogado: Dr. Marcelo Bayeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o depósito do FGTS no período da prestação dos serviços. **Processo: RR - 921-26.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DEIVID FONTELLA AQUINO, Advogado: Dr. João Francisco Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 960-45.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): MAURILIO BRAGA BARBOSA, Advogado: Dr. Alcionir Zanuzo Mertin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Recorrido(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Panzera, Advogado: Dr. Rodrigo Deon Camargo, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista a petição 154371/2014 (sequencial 15) e constatação de equívoco na autuação do processo em relação ao nome do advogado da reclamada, a fim de: I) tornar sem efeito as certidões de julgamento de 23 de abril e 07 de maio de 2014 e todos os atos posteriores no âmbito deste egrégio TST; II) corrigir os registros para que passe a constar como advogado da reclamada o Dr. Rodrigo Deon Camargo; III) proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e; IV) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 1053-46.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JORGE ARMANDO CASTRO, Advogado: Dr. André Luís de Andrade, Recorrido(s): TRANSPORTES JAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 1074-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO VIANA DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento do", por violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do adicional de periculosidade recebido pelo Autor; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST), tendo em vista que estão preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219/TST, a saber: o gozo do benefício da justiça gratuita e a assistência sindical; d) inverter o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1115-47.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE MENA BARRETO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, quanto a ela julgando improcedente a ação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso. **Processo: RR - 1130-56.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIVALDO PEREIRA PACHECO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo,



50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1191-51.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan C. Molitor, Recorrido(s): CRISTIANE MELLO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1208-37.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLÁUDIO LOBO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferença salarial - promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento a partir de 27.05.2006, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 1262-89.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ANTÔNIO JANUARIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1273-16.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAR ABERTO INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Damasceno e Souza, Recorrido(s): ROBERTO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): MARIA HELENA ROCHA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448/TST (antiga OJ 4, SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Em razão do reconhecimento de que é indevido o adicional de insalubridade, passa o Reclamante a ser sucumbente no objeto da perícia. Considerando-se, contudo, ser o obreiro beneficiário da justiça gratuita, aplica-se ao caso o art. 790-B da CLT. Portanto, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (OJ 387/SBDI-1/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao Reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente na perícia. **Processo: RR - 1282-14.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEMA TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Recorrido(s): PAULO SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à ora recorrente a produção da prova pretendida, oitiva da testemunha arrolada, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender-se de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1287-31.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): CELSO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções horizontais por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-27.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Recorrido(s): LÚCIA MARIA BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante em razão do benefício da Justiça Gratuita que lhe fora concedido pela sentença (fl. 756). **Processo: RR - 1311-45.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA DE SÁ CARDOSO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): COATS CORRENTE LTDA, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1419-59.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mnoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): ELINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista tão somente quanto à integração da parcela "prêmio incentivo" ao salário da autora, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1502-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROMUALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1516-59.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): FELIPE ANDRÉ HOFF, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, sendo o Reclamante na forma da lei (art. 790, §3º, CLT). Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 1543-22.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILDA ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Recorrido(s): PIZZARIA XANXERE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das indenizações por danos moral e materiais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1594-59.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSIMEIRE ARAÚJO DE AGUIAR COSTA, Advogado: Dr. José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1747-34.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,





Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): SOLANGE SUANE DA SILVA D'ABREU, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 1797-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogada: Dra. Simone Novaes Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1843-06.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1961-98.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZIVATILE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Ponte, Recorrido(s): FRANCISCO EDILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marildy Lira Dias Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1964-65.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO TEIXEIRA CASSIANO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelos Autores, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que os Reclamantes se encontram assistidos por sindicato da categoria profissional e gozam do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; d) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; e) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2253-10.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): JANIVALDO SOARES FACUNDES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 2416-21.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Gentil, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO PARIZZI DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2763-40.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): YGB INDÚSTRIA DE PEÇAS USINADAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Recorrido(s): ÂNGELO FILOCOMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3025-39.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO CÉSAR FULAS, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 3554-90.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEMILSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere", "troca de uniforme-tempo à disposição", "intervalo intrajornada (art. 70, da CLT)", "intervalo do art. 298, da CLT" e "horas extras-invalidade do regime de compensação", por contrariedade à Súmula 90/TST, violação ao art. 4º da CLT, contrariedade à Súmula 437, II/TST, violação ao art. 298, da CLT e violação ao art. 293 da CLT, respectivamente; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular; b) restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do tempo destinado à troca de roupa e banho (15 minutos por dia de efetivo serviço) e reflexos; c) condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação (art. 71, da CLT) nos dias em que estes não foram usufruídos integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); d) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras resultantes da supressão do intervalo intrajornada de 15 minutos previsto no artigo 298 da CLT e e) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, nos termos da Súmula 85, III/TST, bem como dos reflexos legais. **Processo: RR - 4180-22.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): JUCÉLIO GALLIANI, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Dr. Vivian de Gann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 7200-49.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA LOPES, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10502-98.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO,



Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Schneider Medina, Recorrido(s): MÁRCIO FORTES DE VARGAS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 22-15.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): EDSON SOUZA DA VISITAÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40-63.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WORLDBRASIL, COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): JEREMIAS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81-20.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Daltró Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198-70.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTERBOX JARDIM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): IVONICE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandoval Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 199-82.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): AMILCAR QUEIROZ ALVES MIGUEL, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 204-10.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): ANTENOR CIPRIANI, Advogada: Dra. Lillian da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 382-33.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): AROLDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 393-94.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIBBON LTDA., Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, inclusive em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 497-19.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): MERI ANDREI ZUCCO, Advogado: Dr. Enilton Corrêa Silveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, incidente sobre todo o período não prescrito do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 512-55.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): LEONARDO DOS SANTOS PORTELLA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 530-40.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILZA SIMARA PSCHIEDT, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Aldo Galicioli Júnior, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Recorrido(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires Pinto, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. VALOR. TERÇO DE FÉRIAS. CONCAUSA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO. SINDROME DO TÚNEL DO CARPO. CONCAUSA", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para arbitrar a condenação por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 574-77.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDINEI SANTOS CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 585-97.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CCC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ester Rita Maria da Silva, Advogado: Dr. Júlio Carlos Sampaio Neto, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 604-42.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): AURICÉLIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): MM LUCAS CONSTRUTORA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção declarada. **Processo: RR - 613-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 625-72.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA MONTEIRO BOMFIM, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES DE FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato por prazo determinado", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 651-84.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à invalidade do regime de 2x2, por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválido o regime de compensação de jornada de 2x2 e determinar o pagamento das horas extras além da oitava diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional normativo (se houver) ou constitucional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 668-06.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINA MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): EXPRESSO JAVALI S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso inscrito no art. 384 da CLT, por afronta a este dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas à não concessão do intervalo de 15 minutos, previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 683-51.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR -**



**685-06.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Recorrido(s): NESTOR ANTÔNIO BONIATTI, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 694-76.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEO ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Recorrido(s): G10 - TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Marques Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 779-63.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): MARCO AURELIO BRAGA, Advogado: Dr. Arilton Fábio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 779-48.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade pleiteadas na petição inicial, restabelecendo a sentença, inclusive quanto à correção monetária e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 809-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 816-74.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GRAZIANE MARIA BIAVATI, Advogado: Dr. Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 850-44.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista acerca do tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários



advocatícios. **Processo: RR - 865-46.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): PROMOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDERSON CLEMENT CARDOSO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 911-49.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DIONEIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 914-69.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VONI DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Emerson Alexsandro N. de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 990-84.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): SEBASTIÃO SANTANA DO PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1002-50.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Santos Souza, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 1049-08.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARÍLIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington da Silva Santos, Recorrido(s): AMAURI DE JESUS DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1064-24.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): FRANCISCO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1105-79.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empreitada. Dono da obra", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Serviço Social da Indústria - SESI. **Processo: RR - 1113-52.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Charles Bacchan Júnior, Recorrido(s): JACKSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1131-97.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ALINE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1145-11.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ESTEVÃO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1153-35.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): ROSANE ERICA KNOP, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere - montante numérico previsto em norma coletiva" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em duas horas diárias e, conseqüentemente, julgar improcedente o pleito de diferenças de horas de itinerário e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1154-73.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): DANIEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Companhia Carris Portoalegrense o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1161-72.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Advogado: Dr. Marúcia Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ERNI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1179-15.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIA SOUSA RAMALHO FIRMINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199-65.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTINS, ESTEVES E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): AMANDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rezende Guedes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-25.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o recálculo da parcela





denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelo Autor, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados; c) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurado em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que o Reclamante se encontra assistido por sindicato da categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; d) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1251-93.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEMIG, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1279-20.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reversão da justa causa em juízo - multa do art. 477, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 1280-66.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDCLEITON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1284-30.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPER VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): EDELSON VAGNER DE MELO, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1290-45.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogada: Dra. Denise de Nes, Recorrido(s): RONALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade do dono da obra. Terceirização de serviços em atividade-fim" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 331/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária da segunda Reclamada (Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGAS); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1321-85.2012.5.03.0052 da 3a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem a fim de, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.

**Processo: RR - 1335-28.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mizia Guilherme da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): SERHTEC - EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Kelyanne Andrade Barros Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.

**Processo: RR - 1352-20.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LPS EDUARDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): MIGUEL NEGRO, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 1364-67.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): ALBERTO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1366-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA VICENTINI, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): GERALDO J. COAN E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, e reflexos, nos termos do pedido expresso na letra "g)" da inicial (fl. 9), a ser apurado em liquidação.

**Processo: RR - 1369-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes: Luiz Carlos Lopes e Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO e Recorridos: Os Mesmos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à legitimidade passiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, conforme se



apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de fruição do intervalo interjornada, assim consideradas apenas aquelas subtraídas do total do intervalo, independentemente do operador portuário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1408-91.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO BOLZAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, como extras, acrescido do adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1425-31.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLÁUCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1443-05.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1458-76.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILSON MILIOZI, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1502-16.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 1582-43.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONI MAURO ORLANDI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A, Advogado: Dr. André Peruzzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano material, por ofensa ao art. art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material a título de lucros cessantes correspondente à importância paga pelo trabalho para o qual o autor ficou inabilitado, observando a última remuneração, bem como o período de tempo em que o reclamante ficou afastado para o trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1589-70.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA PAZ



FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição da pretensão relativa aos reflexos do auxílio alimentação em horas extras, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, por má aplicação da Súmula 294/TST e, quanto aos reflexos do auxílio alimentação também em relação ao período posterior à adesão da COPEL ao PAT, por contrariedade à Súmula 51-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de reflexos do auxílio alimentação em horas extras, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, observando-se, quanto ao FGTS, a prescrição trintenária e, em relação às demais parcelas, a prescrição quinquenal; b) declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedentes os pedidos de reflexos em horas extras, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR - 1595-55.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORBERTO VITAL DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Advogada: Dra. Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Recorrido(s): JUMBO TRATAMENTO TÉRMICO E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 1600-71.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar os juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1650-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS DURVAL, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1683-86.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CINTIA ELISETE LIMA BAGESTAN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 1771-39.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO MARCOS DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1778-47.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): IVAN VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas laboradas, do turno ininterrupto de revezamento, no período imprescrito até 01/09/2008. **Processo: RR - 1784-98.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NACIONAL FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): CÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Granzotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835-55.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DANTAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Homologar o pedido de desistência formulado pelo Recorrente com relação ao tópico "dano moral". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1860-51.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, em virtude da aplicação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora, bem como os reflexos legais devidos, tal como postulado na petição inicial. **Processo: RR - 1937-91.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAN HEBERT S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): JARDEL FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2110-52.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ALBERTO MORGADO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 2113-81.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEUZA GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Recorrido(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 31391/2015-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2410-88.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DARIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Freitas Sotello, Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 2607-35.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Recorrido(s): HELMO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marleisa de Souza Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do adicional de risco previsto em norma coletiva na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 2624-79.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HÉLIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Aparecido Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, restabelecendo a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. **Processo: RR - 3013-56.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Dr. Fernando Bertoli Belai, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): BENEDITO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "condenação subsidiária", tendo em vista que a Súmula 331/V/TST foi mal aplicada ao caso, incidindo, na espécie, a OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: RR - 3120-85.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 4169-47.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANA GODINHO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 41900-17.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOAQUIM CARVALHO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial para a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos



protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 47100-06.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STEVE MC QUEEN DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85900-65.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAMARA AYRES CAROCA, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e condenar a empresa ao pagamento do aviso-prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais e multa de 40% do FGTS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Torreão de Carvalho. **Processo: RR - 114100-19.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): GEORGIA MORAES CATABRIGA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 148700-91.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudiomar Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31-77.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): L. H. ROMANATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS HAFFNER SISMEIRO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48-33.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): GEIZA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 66-18.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS CARQUEIJA, Recorrido(s): TEREZINHA DONATA DE SOUZA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU ANTÔNIO AYRES DE AGUIRRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 127 e 129, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a



legitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da ação civil pública em análise e determinar o retorno dos autos ao MM<sup>o</sup> Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 67-61.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Dra. Larissa de Souza Schramm, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73-44.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MARCIONILO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista por aparente violação do art. 192 da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 108-64.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): MARCECLÉIA MOREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Infraero, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 117-14.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HENRIQUE ALVES FRAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-96.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CENI DA SILVA GODOY, Advogada: Dra. Daniela Garcia dos Santos Bitencourt, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edite Berté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato de empreitada", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada AMBEV e excluir os honorários advocatícios da condenação. Em razão do provimento, prejudicada a análise do tema relacionado à base de cálculo dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3<sup>a</sup> Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 163-76.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Recorrido(s): EDGARD JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de diferenças do pagamento do adicional de insalubridade com base na remuneração do autor, entendendo pela adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 166-03.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani





de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RODRIGO FLAVIO VIEIRA DO CARMO PEREIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. **Processo: RR - 182-83.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): LAYANE FERREIRA FRAZÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 225-76.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): GETÚLIO GEHRING, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244-13.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MACIEL IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): UTBR - UNITECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Recorrido(s): TEAS TERMINAL EXPORTADOR DE ALCOOL DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições assistenciais, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, na dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira reclamada a restituir os descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 245-21.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): ITAMAR DE CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Letícia Borges Ondeí, Recorrido(s): ITAMARATI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Recorrido(s): OMC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à doença profissional - responsabilidade civil do empregador - concausa - configuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 272-84.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282-53.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KMC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Prezias Moura, Recorrido(s): AGMAR PEREIRA DO LAGO, Advogado: Dr. Naira de Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Recorrido(s):



LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pereira de Bem, Recorrido(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324-08.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CÍCERO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "progressão por antiguidade - compensação", por violação do art. 767 da CLT e "plano de cargos e salários - promoções por merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF e, II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho aos quais se refere o acórdão regional e b) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento, bem como os reflexos. **Processo: RR - 345-28.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): DINALVA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411-88.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBL NORDESTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ELIANE SIEBRA COSTA, Advogado: Dr. Erivanda Cavalcante Mendes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação ao art. 5º, XXXV e LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Mantem-se o valor da condenação. **Processo: RR - 448-30.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELE JOZELIA CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras-intervalo da mulher-art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação em horas extras, no que tange às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, mantida a condenação, no tocante às excedentes à quadragésima quarta semanal, ao valor da hora mais o adicional de horas extras. **Processo: RR - 464-70.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILENA TIEMI YASSUDA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 476-13.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO NEGRAO HAYASHI, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente



quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 498-43.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEY LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Luís dos Santos, Recorrido(s): INTERPORTI LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Luís Fernando Hultmann Swirsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado. Não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. **Processo: RR - 499-08.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KUR HOTEL CLINICA GRAMADO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): ARSILDO STRAUSS, Advogada: Dra. Denise Tomazelli, Advogado: Dr. Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 499-56.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): JOÃO IURE DOS SANTOS PAZ, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 517-90.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTERRO PONTES BARROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, com a consequente condenação do Estado Reclamado ao depósito dos valores do FGTS desde o ingresso da Reclamante nos quadros do recorrido até o trânsito em julgado da presente ação, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 530-96.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ OTT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Matos Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 531-36.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): PAULO CESAR PEDERIVA, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 544-20.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Eduardo da Silva Christ, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): LUZAKA FERREIRA LENCINA, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 545-06.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO



MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MIGUEL ALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Samarco Mineração S.A. **Processo: RR - 601-34.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 618-74.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrente(s): ROGERIO VILELA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Partes. **Processo: RR - 635-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALDOIR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639-98.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KAIZEN RS - VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): PAOLA BORGES ACOSTA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RSR - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 692-46.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): CÍNTIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693-14.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 712-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Lacerda, Recorrido(s): JEOVANIR DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Melo da Silva. **Processo: RR - 729-32.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANILDE PAULINO, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787-53.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 866-98.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR



BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): ALAN FRANCINEY PONTES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-68.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ROGÉRIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 879-22.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMAURO DE CAMARGO - ME, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, Recorrido(s): FELIPE EMANUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 894-96.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários e FGTS. **Processo: RR - 931-29.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): MANOEL AMORIM DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Urach, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 936-79.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINTHYA CRISTINA SIMOES, Advogado: Dr. Evan Valeriano de Souza, Recorrido(s): SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 953-58.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE BRITO RAMOS, Advogado: Dr. Yedda Castro Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1012-98.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): EXPRESSO QUEIROZ LTDA., Advogado: Dr. Viviane Lacerda Lopes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1053-40.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIBEL DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Nery, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): CEPELLE CENTRO ESPECIALIZADO DA PELE LTDA., Advogada: Dra. Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo que antecede o início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com reflexos, nos termos do pedido expresso no item V da inicial (fl. 5), observado o período



imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicabilidade da hipoteca judiciária no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a constituição da hipoteca judiciária, nos termos do pedido expresso no item XV da inicial (fls. 13/14), à exceção da condenação subsidiária. Custas pelo reclamado no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1064-38.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): ZENILTON ALVES PORTUGAL, Advogado: Dr. Byanca Karolyne Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-85.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1124-10.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANKLIN EVANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame do apelo ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1159-06.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARLI BURGHARDT, Advogada: Dra. Narjara Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, assim integralmente restabelecida a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais, ao valor da causa, ao valor das custas, aos honorários assistenciais e ao benefício da justiça gratuita (fls. 69/71-v). **Processo: RR - 1163-23.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA da FAVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eurico Ortis de Lara Filho, Advogada: Dra. Jaqueline Lusitani Carneiro, Recorrido(s): ANA ELISA AULER, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Giron, Recorrido(s): DALI UMBERTO ZADINELLO, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Advogado: Dr. Antônio Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, V, da Constituição Federal e 1º da Lei Complementar nº 103/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, assim restabelecida a r. sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1178-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ALICE ROSANGEL PINTO QUEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199-50.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGRID FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. KATIA SANTOS CAVALCANTE, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1213-62.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria



Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ÉRICA CRISTINA MIQUELETTI, Advogado: Dr. Cleanto Francisco Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1311-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACTIONLINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1368-83.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORLANDO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1599-06.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RICHARLES AUGUSTO FELICIANO, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1610-61.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE APARECIDA ARALDI LÖSCHNER, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portalete, Recorrido(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 190-199, na parte em que condena a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1744-09.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): EVERTON LUIZ CARVALHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, diante do não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 1976-41.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): MICHELLE BERNARDO DE CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 2006-03.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): JACILENE ADRIANA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a",



da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 2032-72.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Emanuellito de Oliveira Costa, Recorrido(s): KEILA RODRIGUES DOS SANTOS TORRES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 2117-66.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA CASTANHEIRA RETES, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e por violação do art. 384 da CLT e; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesses temas, para: a) declarar ilícita a terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco Bradesco Cartões S.A, devendo este anotar a CTPS da Reclamante e restabelecer a sentença para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das verbas vindicadas e acolhidas na decisão de primeiro grau. b) condenar os Reclamados ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 2161-28.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOSÉ ELIZALDO POLICARPO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim, Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2221-96.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DIAS PASSARELLI, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Recorrido(s): CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA DA BAIXADA SANTISTA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): LIT MED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Sperandio Cano Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 114/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 2369-37.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCILENE GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 3399-22.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LÚCIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, apenas nos períodos em que a redução esteve amparada exclusivamente por normas coletivas,





conforme se apurar em liquidação por artigos. **Processo: RR - 3453-37.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAILTON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional, condenar a empresa CÍRCULO S.A. ao pagamento ao autor de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, ou dos adicionais previstos convencionalmente, caso sejam maiores, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias e o terço constitucional, 13º salários e FGTS, utilizando-se o divisor 220, nos períodos não prescritos em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada sem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Custas invertidas, pela reclamada conforme fixado no v. acórdão regional. **Processo: RR - 5076-87.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, durante o período em que não houve autorização expressa e específica do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 10042-84.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): LISIANE MEDEIROS FALCÃO, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "compensação das horas extras pagas", "adicionais de insalubridade e periculosidade - pagamento não cumulatório" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST e por violação aos 193, § 2º, e 192 da CLT, respectivamente; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; b) reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja a Reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável no período em que esteve sujeita, de forma concomitante, a agentes insalubres e perigosos (ressalva de entendimento do Relator) e c) determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10101-46.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO SABINO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do crédito trabalhista, sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, observando-se, a partir do dia 29.6.2009, a nova redação do mencionado preceito legal, conferida pela Lei nº 11.960/09. **Processo: RR - 10279-31.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO SARRA, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extras, DSR, FGTS, férias, 13os salários e adicional por tempo de serviço,



restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10379-81.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): JAIRO RUBAN PALHETA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Pereira dos Santos, Recorrido(s): FRANERE - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ayrthon Silva Lindoso, Recorrido(s): SILDES R. DA SILVA GUEDES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10404-43.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Recorrido(s): LETÍCIA TEIXEIRA GERALDO, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE TRABALHO 12x36.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10458-91.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA REIS DO PRADO, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10806-45.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrido(s): GABRIELA DE SOUZA MILEIB, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10899-04.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO ANTERO DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10982-52.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CASTRO VILAR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 11270-96.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CARVALHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO - SAAE, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11287-97.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): FERNANDO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Antônio Manoel Palomar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento de reajuste salarial, concedido a título de indenização por danos materiais e, em consequência, julgar improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 12381-51.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): CLEONE CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o pedido constante na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 19300-53.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): ELIDIA FERREIRA FARIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20127-24.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): GRAZIELE BORGES DALLA LASTA, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 20155-15.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VILMAR EGON SCHULLER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20613-22.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FRANCIELE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Andrio Portugez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25093-54.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARIANA BITENCOURT, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-12.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): EUZEBIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. **Processo: RR - 40900-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE AMORIM LIMA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão



ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente suscitada pela parte em seu recurso de revista. **Processo: RR - 42900-73.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR BARREIROS, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, exclusivamente quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 65300-26.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SELESSANDRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 69800-10.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIAGO FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 129700-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): NEIRIALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 156600-60.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIRGINA APARECIDA GARCIA MACHADO, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162200-66.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Bianchi Depoli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 190200-04.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JEBERSON DENES AQUINO, Advogado: Dr. Francisco Eudo Brasileiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 188, I, do CC, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1001386-62.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDIPO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Recorrido(s): K. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-86.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s): VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 11-33.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 485-63.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 10001-92.2014.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): JOSUE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Campos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10303-59.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Recorrido(s): FABIANA FERREIRA GARCIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10800-20.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CENEIDE CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à multa do art.475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 30800-66.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva,



Recorrido(s): ESPÓLIO de EDMÁRIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 180100-79.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI DORNELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR e ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção pronunciada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar o recurso ordinário da 3ª Reclamada (EMATER), como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 128200-93.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados no pagamento de honorários advocatícios de 15%, nos termos da Súmula 219, III/TST, e OJ 348 da SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO SANTANDER (BRASIL), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 76400-36.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALVARO JOSÉ MARTIN FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OLITEL DDS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wladívio Rodrigues Brasil Araújo, Agravado(s): DDS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Miquelina Luzia Giuranno Neta Gilleman, Agravado(s): OLITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Agravado(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE TELEMARKETING, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 206400-92.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN GLOGOVCHAN, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5000-62.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SIDNEY NASCIMENTO



RESENDE, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93300-72.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NORTEM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Agravado(s): CELINA DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117900-57.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE TOLEDO LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiane Regina de Oliveira, Agravado(s): PRH GLOBAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 198500-45.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): RAIMUNDA NÚBIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23700-34.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-16.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ZILDA SERAFIM, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142900-65.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Procurador: Dr. Anderson Ramos Geraldo, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMALHO, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 174700-93.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 650-02.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): VALDEMIR COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique



Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 842-76.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARIANGELA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-78.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1196-62.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MIGUEL ANGEL CUADROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585-22.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1590-46.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): VALDECI APARECIDO APOLLARI, Advogado: Dr. Ibraim Wagner Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-44.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Agravado(s): CATARINA VOGT DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1768-71.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUCAS DIAS CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-26.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA MESSA MARQUES, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-81.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FERNANDA ROSARIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 850-26.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO





TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO ARCANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 931-83.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Dr. Leonardo Disconzi Martins, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1049-97.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EDEILSON DE ALBUQUERQUE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-72.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-03.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1531-58.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA IDAIANA ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1560-47.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MAXIMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Agravado(s): IVANETE DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1593-58.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): IRALDO BIASOLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1701-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CAFE DE LA MUSIQUE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): ALG -NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): CARLOS EDUARDO PAES PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1783-29.2012.5.02.0033 da 2a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EVERTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1831-04.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): EDUARDO OSÓRIO BRUM, Advogado: Dr. Raphael Cajazeira Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1974-48.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): SILVIO JOSÉ VENTUROLI FILHO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2015-05.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): GISELE ALESSANDRA CORREA CORAZZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2204-66.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS PALHANO DE GOES, Advogado: Dr. Rogério Macedo Garzim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Dr. Youssif Ibrahim Júnior, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2211-23.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2481-73.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): TELMO NETO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59000-29.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 76-52.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): SANDRA MOTA FRAGOSO, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-43.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARISA LEITE GALVÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-97.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): MARIANA GRACIELA DE BRITO, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves



Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 283-33.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): ALAIDE RAMOS DE BARROS E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-62.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1300-87.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTINO DE SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Dr. Weldon Brito Santana Dutra, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA, Agravado(s): CENTRO NACIONAL PARA GERACAO DE EMPREGOS E RENDA, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NA PROMOCAO DE EMPREGO - IDEPE, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2470-93.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON EMERENCIANO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-21.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): ROSANGELA FACUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107000-54.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): BELIZARIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Elson Pessoa de Carvalho Filho, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 89000-15.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECON SUAPE S.A, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MARCOS ROGERIO LIRA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de revista, determinando que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 662-44.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEIVA SOLETE SEFFRIN, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 678-09.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ABELARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 695-89.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Procurador: Dr.



Rafael de Oliveira Mathias, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Agravado(s): MOVIMENTO PRO CULTURA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1493-81.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): VERIDIANA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2014-87.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): FRANCISCO MAURICIO DA SILVA BERNARDINO, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 125-33.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MATRIX - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): HUGO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 64700-27.1992.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHO DA LAGOA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HERIBALDO MARTINS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ARR - 102300-34.1996.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARIMUNDO JOSÉ DE SANTANNA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva em relação à pretensão de complementação de aposentadoria. Os autos devem retornar ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, interposto a fls. 2.261/2.290, no que se refere ao pedido de complementação de aposentadoria e parcelas daí decorrentes. Mantida, no mais, a decisão de fls. 3.354/3.361-v. Excluída da condenação a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento patronal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: ARR - 200800-69.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON LEANDRO FIGUEIROA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando os acórdãos de fls. 764/765 e 790, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 751/752-v e 767/767-v, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em face do que restou decidido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 190900-45.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON LAMANAUSKAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CTEEP e Fundação CESP. **Processo: ARR - 2200-29.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Pensão mensal vitalícia. Valor da indenização", por violação do art. 950 do CCB, e "Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar a base de cálculo da indenização por danos materiais a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida pela Reclamante - excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide -, em parcelas mensais, reajustadas nos moldes nas normas coletivas da categoria da Autora, até que ela complete 77 anos (limite do pedido). Juros e correção monetária incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00. Os juros de mora, que incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária deve incidir a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Izidio Ferreira dos Santos. **Processo: ARR - 91200-12.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 146600-47.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN PICININI MÉXAS, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO-SUL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA,



Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS; II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. **Processo: ARR - 147500-37.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTO BURKLE, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 52100-09.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ZARIF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANE AMARO AMADO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRUTORA ZARIF LTDA. II) conhecer do recurso de revista da União (PGU) por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (União). **Processo: ARR - 67500-83.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRIO FUHR, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar provimento ao apelo, no aspecto, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados. **Processo: ARR - 97100-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO POLVORE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto à época própria para a correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do crédito, sejam observadas, quanto à incidência da correção monetária, as disposições contidas no referido verbete sumular. **Processo: ARR - 137200-32.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON JACINTO CARDOSO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 140300-65.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH, Advogado: Dr. Flávia Márcia Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e



Recorrido(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 212000-93.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PANIFICADORA CHARLU LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 212100-97.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA LUIZA STOLF SUMARIVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade às Súmulas 437, I, do TST, e violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; b) condenar o Reclamado ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à parte Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor acrescido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 1545600-42.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczyński, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ELCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa do art. 477 da CLT seja calculada com base no salário mensal percebido pelo Reclamante, enriquecido pela incorporação das verbas salariais habitualmente recebidas no último período contratual. **Processo: ARR - 123-83.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA AMORIM MATTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 370-54.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Oliveira de Sa, Agravado(s) e Recorrente(s): BRÁS RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ré; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento - prorrogação da norma coletiva que autoriza jornada de 8 horas diárias", por violação do art. 614, § 3º, da CLT; "Turnos ininterruptos de revezamento - horas extras além da 8ª diária", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e, quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: ARR - 504-98.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): MARAIR DEL GROSSI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Economus - Instituto de Seguridade Social, apenas quanto à multa e indenização por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais penalidades da condenação. **Processo: ARR - 611-56.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIANA MASSON AMARAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Cleide Coletti Milanez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das Reclamantes por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, condenar o Reclamado ao pagamento às Reclamantes, no período imprescrito, de diferenças salariais com base nos percentuais de reajustes conferidos aos servidores municipais pertencentes à menor classe remuneratória, em parcelas vencidas e vincendas, deduzidos os valores efetivamente recebidos sob o mesmo título, com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais fica isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho; II - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE AMERICANA. **Processo: ARR - 669-03.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada - maquinista, por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos termos da fl. 26 da petição inicial, com reflexos (item III da Súmula 437 do TST), como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 933-77.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL TODT FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1087-70.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR LOURENÇO PIRES DE SOUZA E OUTROS,





Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a progressão por mérito; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 1367-60.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCI CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiate Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1423-12.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO CREPALDI PIRES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emilia Baruffi Valente Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1755-25.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Estadual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação à sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 23100-41.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RYCHELME BINDACO ROSA, Advogado: Dr. Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VIX Logística S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: ARR - 90300-54.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 127200-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HAMILTON DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários



advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 28-76.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FRANCO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Agravado(s) e Recorrente(s): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Advogado: Dr. Palamede de Jesus Consalter Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Samara de Oliveira. **Processo: ARR - 674-40.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RENATO MACHADO, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "acúmulo de funções - prescrição", "diferenças salariais - prescrição" e "gratificação semestral. auxílio-moradia - prescrição". Conheceu da revista do reclamante, quanto ao título "adicional de transferência - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada quanto à parcela e devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da questão de mérito, como entender de direito. Tendo em vista o provimento do recurso de revista, com retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, no presente tema, fica prejudicado o exame das demais matérias objeto do apelo revisional. **Processo: ARR - 678-47.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO LEONHARDT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto à compensação da gratificação de função recebida com as horas extras, por contrariedade à Súmula 109 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. **Processo: ARR - 803-42.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGILSON VALENÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 872-51.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA FRANCA TORRES, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo do instrumento da terceira reclamada. **Processo: ARR - 1226-49.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias,



Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1696-41.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO TEODORO BATISTA, Advogado: Dr. José Geraldo Ferraz Tassara, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao recálculo do benefício saldado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente seu pedido quanto à integração da parcela CTVA à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal pronunciada pelo Regional. Por unanimidade, condenar, ainda, a primeira reclamada (CEF) a efetuar o recolhimento da cota patronal, e a descontar do reclamante o recolhimento da sua cota parte, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Por unanimidade, condenar, finalmente, a segunda reclamada (FUNCEF) a que proceda ao recálculo do valor saldado, pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas. **Processo: ARR - 2019-96.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NAZARETH MATOS CUNHA ROSAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos de tal verbete. **Processo: ARR - 2479-60.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 2488-94.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 2564-67.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO EZIAS HALCSIK, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s)



e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: ARR - 2932-08.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOMARA SEGALLA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Petros, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 191-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 201-06.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. **Processo: ARR - 328-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIO HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com divisor duzentos e repercussão em na gratificação natalina, férias mais terço constitucional, adicional noturno, FGTS e gratificação de regime especial. Invertido o ônus a sucumbência. Custas pela reclamada, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 397-53.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): AUDREY APARECIDA VIEIRA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Máira Silva Marques da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I



e IV/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 754-72.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MEIRE DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Francinei Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE GOIÁS; II- não conhecer do recurso de revista da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO. **Processo: ARR - 821-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA FERNANDA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: ARR - 914-94.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALONSO DE BARROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. **Processo: ARR - 1020-96.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ODILON PORTES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 1246-97.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA FERNANDES CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1368-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUCE CLEMENTE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1433-16.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARDIM TOME LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Regina de



Carvalho Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos quinquênios e à parcela denominada "sexta parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tais parcelas da condenação, assim como seus reflexos. **Processo: ARR - 1483-34.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JERONIMO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos. **Processo: ARR - 1766-58.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): ERCÍLIA ROCHA VALVERDE, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a condenação subsidiária, incida juros de mora de 1% ao mês. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1863-85.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOELMA LUCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para, considerando a natureza salarial da parcela referente às horas extras pela supressão do art. 384 da CLT, condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido artigo, com os reflexos legais, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: ARR - 2245-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA RODRIGUES ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil - segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 776/778, devolver os autos ao Egrégio TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da POTENCIAL - primeira reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-POTENCIAL CRED, a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. **Processo: ARR - 1-10.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA NIEDZIELSKI ERHARDT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PLAY CREDH



PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro réu quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10904-31.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Daianne Carla Santos Tavares, Advogado: Dr. Christian Milanez Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, a saber, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 133800-59.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ DIAS, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Reclamada e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 238200-64.1988.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO VALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56700-32.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSANO CLÁUDIO FONSECA ASCHAR, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA da SAM INDÚSTRIAS S.A. , Advogado: Dr. Jaime José Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135100-80.1992.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALTAMIR GERALDO ESTEVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Mem, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 156500-60.1992.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEYDE MATHIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Administrador Judicial: BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 264000-25.1992.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON ASBAHL, Advogado: Dr. Rubens de Mendonça, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 784750-48.2001.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO JORGE ANDRADE FULY E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ely Talyuli



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 268200-06.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADERBAL CALDEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 274100-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 46600-73.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Embargado(a): ELY RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-RR - 1492400-51.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): ADEVANIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 123700-76.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TARIN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125000-21.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BARBOSA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5200-93.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JAMIR CLODOVEU CARRARA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93900-57.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALÉCIO SCHMITT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 145000-66.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ADRIANA DOS ANJOS DA ROSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167700-87.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. João Alves da Silva, Embargado(a): AURINHO ALVES DE OLIVEIRA,





Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192900-16.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargante: SINVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-ARR - 227200-66.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSEMARY DE SENA PRUDENCIO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-RR - 230485-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HÉLCIO GERALDO COELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-ARR - 289000-06.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALESSANDRO DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 858700-68.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIL FERNANDO DE CRISTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1091-82.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANNA DIEHL MATTE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Embargado(a): A.T. P. S.A. - BANKING TECHNOLOGY, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 9700-93.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): MARQUES ANTÔNIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49500-75.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Embargado(a): JULIO ANTÔNIO CESAR, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 76300-36.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Embargado(a): MÁRCIA AMORIM SCHNITTER, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 79300-57.2009.5.04.0002 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MOACIR MARTINS, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82100-78.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AFONSO PARDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107700-85.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Embargante: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 141000-17.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VITORINO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213900-04.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 773800-89.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDVALDO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 385-78.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ ALBERTO JOSÉ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 520-11.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): CARLA IGNACIO DA SILVA RIBEIRO SUETH, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 890-12.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: STIM,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELETRO,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTG,DE SIMOES FILHO-BAHIA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1010-82.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1043-51.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADAO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1166-54.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEMAR DE ALFENES, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Embargado(a): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, retificar a conclusão do acórdão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1248-19.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JOHN ANDERSON MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1328-45.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO JOSÉ PROCÓPIO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1547-33.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ELZA RODRIGUES DE MATOS MUBARAK, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1724-69.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Embargado(a): WANIA MARIA DE MELLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2501-75.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SÉRGIO BENEDITO DO PRADO, Advogada: Dra. Maria Regina Valarelli Caneppele, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 2612-80.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO JOEL TARTAS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3160-15.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS GEREMIAS ZANINELLO, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112000-53.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LOURENCO E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 140400-86.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga,



Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALCENI COELHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1320453-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO LÁZARO EVANGELISTA BONFIM, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5-21.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAILI VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar que a pensão mensal, parcelas vencidas e vincendas, deve observar os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria profissional da Autora. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 10-09.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): EDINA SERINO NEVES, Advogado: Dr. Romualdo A. Degasperi, Embargado(a): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração; II - condenar o Estado de São Paulo ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, decorrente de manejo de embargos de declaração meramente protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 417-74.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RECAPASUL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Embargado(a): IVANEI PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Cristiano Salla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 514-38.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): RAFAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 912-24.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA FASCIN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 05 de novembro de 2014 e todos os atos posteriores; II- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator, em face do ofício STF-34622/2014 protocolizado sob o número TST-243507/2014. **Processo: ED-AIRR - 1038-64.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1073-43.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1110-39.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENECI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Embargado(a): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração apresentados pela Reclamante para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico relativo aos honorários advocatícios, ficando restabelecida a decisão de origem no tocante à condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: ED-RR - 1126-26.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1217-30.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1319-15.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): IARA VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1432-29.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1498-40.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1519-22.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JEAN WAGNER PINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1619-84.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): CELSO LESSA PESA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1909-53.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RITA DE CASSIA GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2307-49.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Egidio Seabra Succar, Embargado(a): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): JOCELITO MARCELINO - ME - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro,



Embargado(a): SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2519-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2519-02.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): ELISANJALA FREIRES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 10875-73.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113000-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JULIANO LAZARINI GOMES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95-74.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): JULIMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Embargado(a): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180-26.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ VANDERLÂN SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452-34.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Embargante: MARCELO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): SELMA DE FATIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 700-13.2012.5.02.0086 da**



**2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 708-60.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): SILUANA ALBERTI CRISTANI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, excluir a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, no que se refere ao período de 1.9.2007 a 31.7.2008. **Processo: ED-RR - 762-73.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento dos valores relativos à participação da reclamada no plano de saúde, que porventura foram suportados integralmente pelo autor, com relação ao período posterior à data da concessão de sua aposentadoria por invalidez, em 20.9.2011, conforme pleito de letra "c", da inicial, até a data do efetivo restabelecimento do plano de saúde. **Processo: ED-AIRR - 794-58.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMADEU JOSÉ DE SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 830-29.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): CLEUSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1020-70.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ JERONIMO LOPES, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1146-36.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Embargado(a): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1334-98.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): MARTA MARIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1548-75.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): JULIANO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Vargas Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1646-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,





Embargante: VALDENIR ZANETTE, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1787-29.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): NAIR GONÇALVES GENERALI, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1882-64.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA INFRAERO - ANPINFRA, Advogado: Dr. Leurice Albuquerque da Silva, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113200-40.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): SORAIA MARIA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149100-77.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCIONE COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPIRITO SANTO - (OGMO)/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32-85.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): RILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 230-19.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA NEUZA ALVES BORBA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Godinho Nunes Anatocles, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 397-15.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANA BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 875-27.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): DIEGO CESAR QUARESMA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 984-20.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS ALBERTO





SILVERA MARTINEZ, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1016-89.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): MARIOLI CRISPIM SOARES, Advogado: Dr. Waldir Preusse Reis, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1081-51.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1298-91.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILSON KLINGER, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10013-88.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONECTEL - CONSTRUÇÕES E CONEXÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10374-11.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NOVIDADE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silveira, Embargado(a): CARLOS LUCIO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10444-46.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO GUEDES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51300-60.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): ARTHUR WOLF OBERG, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60201-38.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AVELINO AMARAL QUEIROGA - ME, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Moraes Filho, Advogado: Dr. Edson Aurélio Figueiredo Pereira, Embargado(a): IVONETE VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Layrton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92200-59.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Jordão de Almeida Rodrigues Fernandes, Embargado(a): JOAQUINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por terem sido apresentados por pessoa jurídica alheia à lide. **Processo: ED-RR - 96100-62.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Embargante: CLEBER RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Embargado(a): MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apresentados pelo Reclamante para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico relativo aos honorários advocatícios, ficando restabelecida a decisão de origem no tocante à condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: ED-RR - 106200-60.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Fernando Duarte Lucas, Embargado(a): LEONARDO LUIZ CORREA BRAGA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 132100-31.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO SA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163600-17.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): LUCIO GONÇALVES AMARAL, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma